

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
4/07/2024	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG)	2441002

Responsável pelo Pedido	Unidade
Nome: Nathália Ribeiro Sousa Silveira E-mail: nathalia.silveira@arsae.mg.gov.br Ramal para contato: 58099	Comitê de Inovação

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de fornecimento de COFFEE-BREAK para dois eventos da Arsae-MG. O primeiro evento será realizado no dia 5 de agosto de 2024 na Rua da Bahia, nº 1.600, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-907. O segundo evento ocorrerá em dezembro de 2024 (data a ser definida) em Belo Horizonte (local a ser definido). O público para cada evento será de 110 pessoas. Serão servidos dois COFFEE-BREAKS por dia de evento, sendo um no período da manhã e outro no período da tarde. Em relação à disponibilização, os COFFEE-BREAKS devem estar disponíveis 30 minutos antes do horário estipulado no cronograma do evento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unidade de aquisição	Descrição do item CATMAS
Único	1	00047104	440	Unidade	COFFEE-BREAK TIPO 1 (BÁSICO), COM BEBIDAS, SALGADOS SIMPLES, MINISSANDUÍCHE, BOLO E DESCARTÁVEIS, CONFORME CARDÁPIO

1.2 Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no artigo 48, inciso I, e artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c no artigo 8º Decreto nº 47.437/2018.

1.3. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do

contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que confere eficácia ao contrato.

1.4. Descrição da solução:

1.4.1. Prestação de serviços de fornecimento de COFFEE-BREAK, sob demanda, incluindo todo material e mão de obra necessários, de modo que os serviços serão requeridos de acordo com as necessidades da Arsae-MG.

1.4.2. Cada COFFEE-BREAK deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: 2 tipos de bebida, água mineral sem gás e/ou com gás, 2 tipos de salgado, 1 tipo de minissanduíche e 1 tipo de bolo. Segue a composição dos itens, o quantitativo por pessoa e a tabela de cardápio:

Composição dos itens e quantitativos por pessoa

Descrição	Composição do item	Quantitativos totais POR PESSOA
Coffee break tipo 1 (Básico)	Mínimo 2 tipos de bebida (refrigerante e/ou suco)	250 ml
	Água mineral com gás e/ou sem gás	200 ml
	Mínimo 2 tipos de salgados	6 unidades (mínimo 25g cada)
	Mínimo 1 tipo de minissanduíche	2 unidades (mínimo 30g cada)
	Mínimo 1 tipo de bolo	1 pedaço ou unidade (mínimo 30 g cada)
	Guardanapos de papel	5 unidades
	Copos descartáveis para suco ou refrigerante	2 unidades (200 ml)
	Bandejas descartáveis em papelão laminado: no mínimo 1 bandeja a cada 50 unidades de salgados, de sanduíches ou de bolos	
	Toalha de mesa descartável em papel, medidas aproximadas de 1,28 x 2,20m: no mínimo 1 toalha a cada 15 pessoas.	

Tabela de cardápio

Cardápio do Coffee break TIPO 1		
Itens		Sabores/Recheios
Bebida	Suco pronto em embalagem cartonada longa vida (normal ou light ou diet, podendo ser à base de soja)	Manga
		Pêssego
		Uva
		Laranja
		Abacaxi
		Caju
		Maracujá
	Refrigerantes de 1ª. linha (normal ou light ou diet)	Cola
		Guaraná
		Laranja
		Limão
		Quibe
		Esfiha de Carne
		Coxinha de frango
		Empada (frango ou palmito)
Salgado		

	Pão de queijo
Minissanduíche	Tipo de pão: pão de forma sem casca (comum ou integral), mini pão francês, pão de batata ou bisnaguinha
	Tipo de recheio: fatia de presunto ou de peito de peru, patê (presunto, frango ou atum) ou salsicha
	Tipo de Queijo: minas, muçarela, requeijão ou ricota
	Tipo de complemento: Alface, rúcula, tomate, ervas aromáticas, milho, passas, cenoura, azeitona
Bolo com cobertura	Sabores: chocolate, nozes, formigueiro, cenoura, fubá, laranja, limão, banana, coco ou maracujá
	Cobertura: açúcar de confeitiro

1.4.3. Os itens serão fornecidos e entregues pela CONTRATADA em dois eventos, um que será realizado em agosto de 2024 e outro que será realizado em dezembro de 2024. Cada dia de evento necessitará de dois horários para COFFEE-BREAK, sendo 30 minutos de duração em cada um dos dois momentos.

1.4.4. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à preparação dos itens, transporte e entrega até o endereço indicado.

1.4.5. A CONTRATADA não poderá alterar a solicitação e os itens fornecidos, apenas mediante solicitação prévia da CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

1.4.6. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da Resolução nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

1.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer o vasilhame e utensílios necessários como jaras, bandejas, garrafas e talheres.

1.4.8. A CONTRATADA deverá fornecer toalhas de mesa em cor neutra para apoio do buffet.

1.4.9. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados e entregues em condições ideais de climatização, cuidado e higiene, com a utilização de embalagens adequadas e qualquer outro método hábil, de forma a garantir que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e integridade compatíveis com a apresentação, frescor, qualidade e demais características esperadas de cada um.

1.4.10. O descarregamento dos itens ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

1.4.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela organização adequada do ambiente, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo diligenciar para que os itens de alimentação sejam disponibilizados nos horários estabelecidos, bem como efetuar as reposições que se fizerem necessárias durante o COFFEE-BREAK para o bom atendimento dos participantes.

1.4.12. Os materiais e utensílios disponibilizados deverão ser entregues em condições de integridade e higiene necessárias à sua devida apresentação e uso durante a atividade de COFFEE-BREAK.

1.4.13. A CONTRATADA deverá recolher o material após o término do COFFEE-BREAK, inclusive com limpeza das mesas e recolhimento do lixo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Arsae-MG necessita contratar uma empresa especializada para o fornecimento de COFFEE-BREAK em dois eventos da Agência em 2024. Isso se deve para oferecer uma série de benefícios tanto para os organizadores quanto para os participantes, sendo:

Intervalo e Descanso: Os eventos geralmente são intensos e podem ser cansativos para os participantes. Um COFFEE-BREAK oferece um intervalo para relaxar e recarregar as energias, o que pode melhorar a concentração e o foco durante o restante do evento;

Networking: Os COFFEE-BREAKS proporcionam um ambiente informal para os participantes interagirem e fazerem networking;

Momento de Socialização: Além de networking, os COFFEE-BREAKS permitem que os participantes conversem e interajam de forma mais descontraída, compartilhando ideias, experiências e opiniões sobre os temas discutidos no evento;

Alimentação e Hidratação: Oferecer COFFEE-BREAK leves e bebidas ajuda a manter os participantes nutridos e hidratados ao longo do evento. Isso é especialmente importante em eventos que se estendem por várias horas, garantindo que os participantes permaneçam confortáveis e bem dispostos;

Valor Agregado: Um COFFEE-BREAK bem organizado pode adicionar valor ao evento como um todo, demonstrando cuidado e atenção aos detalhes por parte dos organizadores. Isso pode contribuir para uma experiência mais positiva e memorável para os participantes;

Em resumo, incluir COFFEE-BREAK em um evento não apenas oferece um momento de descanso e recarga para os participantes, mas também cria oportunidades adicionais de networking, socialização e valorização da experiência do evento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para contratação.

3.5. Da vedação da utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo artigo 26, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazos e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. As atividades contratadas serão iniciadas após emissão das Ordens de Serviço;

4.1.1.2. As demandas serão fracionadas, em dois eventos, conforme demanda da CONTRATANTE;

4.1.1.3. As demandas serão remetidas ao vencedor do certame via e-mail com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

4.1.1.4. A CONTRATANTE deverá informar a especificação do cardápio, em até 48 horas antes do evento, contendo detalhamento dos serviços e dos produtos a serem utilizados.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. O evento de agosto será prestado no seguinte endereço: Rua da Bahia, nº 1.600, Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-907. O local do evento em dezembro será definido posteriormente, estando ele dentro do Município de Belo Horizonte, MG.

4.2.2. O local de fornecimento poderá ser alterado pela CONTRATANTE e informado com no mínimo de 24 horas de antecedência, estando ele dentro do Município de Belo Horizonte, MG.

4.2.3. O horário de entrega do objeto será fornecido na ordem de serviço.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para que o serviço seja viável, tais como: copos, pratos, talhares, guardanapos, misturadores e outros.

4.3.2. Os itens deverão ser descartáveis.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste documento, devendo haver a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.1.11.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no

artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 14 do Decreto nº 48.587/2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº

14.133/2021, nos termos do inciso VII, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do artigo 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 30 dias corridos contados da data da aceitação.

8.2.2. A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços, por dia de evento e por valor total, conforme modelo de proposta anexa a este Termo de Referência, já inclusas as despesas relativas ao frete, armazenamento, distribuição e demais custos.

8.3. Da Prova Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 6 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional:

9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

10.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme artigo 123, Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Da CONTRATADA:

10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990;

10.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso III, artigo 16 do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no artigo 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014), tendo em vista o artigo 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual nº 24.678/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 2441.17.125.010.4013.0001.339039.55.0.59.1.

Elaboração

Nathália Ribeiro Sousa Silveira

Gestora de Regulação

Masp: 1.374.993-2

Aprovação

Stefani Ferreira de Matos

Chefe de Gabinete

Masp: 752.666-8



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Ribeiro Sousa Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stefani Ferreira de Matos, Chefe de Gabinete**, em 09/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **91635568** e o código CRC **12241DFC**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001130/2024-74

SEI nº 91635568